

ATA SEI

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelos Decretos nº [0018418795/2023](#) e [0021045625/2024](#), composta por Agnes Luciane Pinheiro, Albertina Camilo, Ana Paula Klahold Rosa, Célia Campos, Daniele Haak, Fernanda Luiza Franco, Gerson Machado, Maria Barbosa Peixoto Fortuna e Taiza Mara Rauen Moraes para verificação do Recurso Administrativo de **Sonia Biscaia** (SEI nº [0022354449](#)), enviado aos sete dias do mês de agosto do ano de 2024. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Sonia Biscaia** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.2.1 do Edital. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 21/12/2023 iniciou-se o processo de chamamento público de peças físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na **modalidade MECENATO**, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 16/02/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº [0022326677](#) publicada em 07/08/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar a desclassificação da proposta autuada sob Processo SEI nº [24.0.034400-5](#), **Sonia Biscaia**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, qual seja, a desclassificação pelo não atendimento da diligência e interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão de Análise de Projetos, sendo que a revisão da análise, poderia lhe garantir a classificação. A proponente apresentou o argumento de que atendeu a diligência no dia 11 de julho, cerca de três horas após o recebimento da mesma. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº [0019627467/2023/PMJ](#) são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada desclassificada, porém, deseja que a deliberação seja revista. A defesa apresentada pela Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acolhe o Recurso apresentado uma vez que, embora tenha respondido a diligência, não apresentou o documento previsto no item 4.3.6 "a" do Edital, qual seja "*No caso de oficinas/ações educativas, apresentar cronograma, carga horária, técnica pedagógica, conteúdo programático, número de vagas e local de realização*". No documento enviado, a proponente apresentou documento com informações insuficientes, alegando que "*Serão ofertadas três oficinas relacionadas ao universo das narrativas orais e da contação de histórias, que serão selecionadas via edital a ser lançado após o projeto aprovado e captado. Após finalizar o período de inscrições e termos as três selecionadas é que teremos o cronograma, a técnica pedagógica e o conteúdo programático delas, porque vai variar de acordo com as ofertas de inscrições que receberemos*", o que não pode ser aceito pela Comissão de Análise de Projetos que deverá ter ciência do conteúdo completo a ser ministrado. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto DESCLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº [0019627467/2023/PMJ](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Mara Rauen Moraes**, Usuário Externo, em 19/08/2024, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Haak, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 18:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Luciane Pinheiro, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Albertina Camilo de Castro Franco, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022391727** e o código CRC **003BEAB2**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguazu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.202745-5

0022391727v5

0022391727v5

Criado por **u58308**, versão 5 por **u58308** em 13/08/2024 09:54:53.